



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 47/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA, ATIVIDADE, AÇÃO, INDICADORES, METAS FÍSICAS E RESPECTIVOS VALORES NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDUARDO GIOTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir programa, ação, atividade, indicadores, metas físicas e respectivos valores, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

| Entidade             | Poder     | Unidade Orçamentária     | Unidade Executora             | Categoria Econômica |
|----------------------|-----------|--------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Município de Lutécia | Executivo | 02 – 01<br>Administração | 02 – 01 – 04<br>Administração | 3.3.90.32.00        |

  

| Programa                                 | Objetivo                                                                                                           | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Público Alvo                      | Fonte de Recurso                           |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|
| 0009<br>Distribuição de Cestas Natalinas | Benefícios ao Trabalhador:<br>Proporcionar a distribuição de Cestas de Natal aos Funcionários Públicos Municipais. | Propiciar a todos os nossos colaboradores a oportunidade de, ao final de cada exercício, receberem por parte do Poder executivo constituído uma cesta natalina, consumando, assim uma economia substancial com gastos alimentícios, podendo, empreender esta quantia em áreas consideradas essenciais. | Funcionários públicos municipais. | 01 Tesouro<br><br>00 - Recursos Ordinários |

  

| Ação                                       | Função | Unidade de Medida | Valor R\$ | Código de Aplicação        |
|--------------------------------------------|--------|-------------------|-----------|----------------------------|
| 2.2098<br>Distribuição de Cestas Natalinas | 04.122 | 280 Unidades      | 17.500,00 | 110 – 000<br>Recurso Geral |

**Artigo 2.º** – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do crédito especial serão custeados através o superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 podendo ser suplementada se necessário:

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial ao Programa de Distribuição de Cestas de Natal aos funcionários públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Valor da despesa no 1.º exercício (2020).....R\$ 17.500,00**

Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2020)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)..... 100%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Dezembro de 2020.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo